



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO – HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

Empresa/Pessoa Física: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do fax (38) 3841-9221.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeira(a) da Prefeitura de Fruta de Leite/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO – HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO LOCAL:

Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG

DATA:

14/08/2017

HORARIO DE CREDENCIAMENTO:

ÀS 09h00min (nove horas)

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

ÀS 09h15min (nove horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

COORDENADOR DO PROCESSO – PREGOEIRA:

Tamires Gonçalves Ribeiro

CONTATOS E ESCLARECIMENTOS

LOCAL: Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, Telefone: (38) 3841-9221.

CONSULTAS AO EDITAL: na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 13h00min (treze horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, CEP: 39.558-000, Telefone: (38) 3841-9221. **O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do site www.frutadeleite.mg.gov.br.**

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília (DF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2017

PREÂMBULO

O Município de Fruta de Leite/MG, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, CEP: 39.558-000, inscrita no CNPJ 01.612.483/0001-48, isenta de inscrição estadual, torna público, através da Pregoeira Tamires Gonçalves Ribeiro e Equipe de Apoio: Ilza Marques Dias e Josiane Costa Lima da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, designados pela Portaria nº 96 de 24 de Julho de 2017, a abertura do Processo Licitatório nº 076/2017 na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 035/2017 do tipo Menor Preço, nos termos da lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de **Menor Preço Por Item**, conforme objeto descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1 – OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO – HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

2 – EDITAL

2.1 - Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a. Anexo I-Termo de Referência;
- b. Anexo II- Modelo de Carta de Credenciamento;
- c. Anexo III- Modelo de Proposta Comercial;
- d. Anexo IV- Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- e. Anexo V- Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f. Anexo VI- Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;
- g. Anexo VII- Minuta Da Ata de Registro de Preços.

3 – SECRETARIA SOLICITANTE

3.1- Secretaria Municipal de Saúde;

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

4.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Fruta de Leite/MG;

4.2.2 - Em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

4.2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2.4 - Que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.3 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01

AO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

“PROPOSTA DE PREÇOS”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE Nº. 02

AO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2017

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2 - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

5.3 - Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 - O credenciamento e entrega dos envelopes será às **09h00min. (nove horas) do dia 14 de Agosto de 2017.**

6.2 - Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (Anexo II) ou procuração AMBAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e sua última Alteração.

6.4 - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

6.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6 - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2 e 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7 - Deverão ser apresentados junto ao credenciamento: declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (Anexo VI) e declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme (Anexo V), AMBAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, neste último caso apenas para aqueles que quiserem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

6.8 - Serão admitidas fotocópias desde que preencham os requisitos dos itens 5.2, 9.8 e 9.9 deste edital.

7-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.1 - Aberta a sessão que será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se o início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE N°1).

8 – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1-A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, apresentando o endereço, telefone, fax, **endereço de email** n° do CNPJ e preferencialmente, carimbada, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

OBS.: Em razão da grande quantidade de itens, e com o escopo de otimizar o trabalho realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no curso do pregão, solicitamos aos licitantes participantes que, além da via impressa, nos termos do subitem 8,1 e 8,2, apresentem a proposta também em arquivo DIGITAL/MAGNÉTICO (CD ou PEN DRIVE), conforme modelo no formato de planilha disponibilizado no site do Município. A não apresentação da proposta por meio digital/magnético não irá gerar a desclassificação do licitante participante, porém reiteramos o pedido para que os trabalhos possam ocorrer de forma mais célere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

8.2 - A PROPOSTA DEVERÁ APRESENTAR:

- a) Preço unitário **POR ITEM**, em numeral com 02 (duas) casas decimais, contendo todas as especificações do objeto cotado, conforme anexo I deste edital, com todas as características, valor total da proposta preferencialmente em numeral e por extenso, de acordo com a descrição contida nos Anexos I e III do presente edital. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Fruta de Leite/MG, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
 - b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.
 - c) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
 - d) O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.
 - f) **Serão desclassificadas as propostas que:**
 - f.1) Não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições.
 - f.2) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
 - g) Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.
- 8.3-** Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Habilitação jurídica:

9.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a Administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.

9.1.4 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.1.3, deste subitem.

9.1.5- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

9.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.2.3- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.2.4- Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

9.2.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.3-Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1- Alvará de Localização e Funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante;

9.3.2 - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, **90 (noventa)** dias antes da data fixada para entrega das propostas.

9.4 – Qualificação Técnica:

9.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de um ou mais atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

9.4.2 – Licença sanitária Municipal, Estadual ou Federal;

9.4.3 – Autorização da ANVISA para armazenamento e distribuição de medicamento.

9.4.4 – Certificado de Registro no Conselho Regional de Farmácia.

9.5-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo (Anexo IV) COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

9.6 - Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

9.7-A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2001, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.8-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

9.9-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

9.10-Em substituição a documentação de Habilitação poderá ser apresentado CRC expedido pelo Município de Fruta de Leite/MG, desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

observando-se que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido CRC deverão ser apresentados, bem como aqueles que expressos no CRC estiverem com sua vigência vencida.

9.11-Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **60 (sessenta)** dias até a data de abertura do Pregão.

9.12-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar 123/06.

9.13-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.14-Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

9.14.1-se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.14.2-se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15 - Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1-Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

10.2.1-Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2-O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

10.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.3 - LANCES VERBAIS:

10.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de Dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

10.3.3-Na licitação será assegurado, como critério de desempate, entre as pessoas jurídicas, a preferência de contratação, nos termos do rito abaixo, para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3.4-Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3.5-Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.5.1-A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.3.5.2-Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.3.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3.5.3-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.6-Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.7-O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3.8-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3.9-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.

10.4 - JULGAMENTO

10.4.1-Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço Por Item**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.4.2-Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.4-Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

10.4.5- Sendo aceitável a oferta de **Menor Preço Por Item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6- Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto proposto.

10.4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.8- Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra a desistência do primeiro colocado ou cancelamento do mesmo.

10.4.9- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.10- Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para retirá-los.

11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, devendo ser protocolizadas na sala da CPL, na Av. Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite/MG.

11.2- A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente a Pregoeira.

11.3- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

11.8-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9-O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile, presencialmente ou correio eletrônico (e-mail).

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1-A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por item.

12.2-Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3-Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 – CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1-Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

13.1.1-Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.2-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.1.3-A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

14.2.1 - Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar.

14.3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

14.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, a Pregoeira, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

14.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14.6 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.6.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

14.7 - A Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio do Setor de Compras, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

14.8 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde, negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

14.9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sala de licitações das 07h00minh(sete horas) às 13h00min (treze horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, Telefone: (38) 3841-9221.

14.10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

14.11 - Cancelados os registros, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar.

14.12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

14.12.1 - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

14.12.2 - O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

14.12.3 - O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

14.12.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

14.12.5 - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

14.12.6 - por razões de interesse público.

14.13 - A Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio do Setor de Compras deverá realizar o controle do fornecimento, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.14 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

14.15 - A Secretaria Municipal de Saúde poderão, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a ARP e as contratações dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

14.16 – A Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio do Setor de Compras, expedirá atestado de recebimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

14.17 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

14.18 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

14.19 - O acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- O licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos produtos contratados;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento ou cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos contratados, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

16.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a própria Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio do Setor de Compras, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2- Na ocorrência de atrasos no fornecimento o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital e na Lei 8666/93 e suas alterações.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

17.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária referente discriminada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
424	18.1.2.10.301.138.2034.33903000	Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
425	18.1.2.10.301.138.2034.33903000	Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
426	18.1.2.10.301.138.2034.33903000	Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE
435	18.1.2.10.301.138.2064.33903000	Manutenção Atividades Estratégia Saúde Bucal	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
436	18.1.2.10.301.138.2064.33903000	Manutenção Atividades Estratégia Saúde Bucal	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE
442	18.1.2.10.301.138.2065.33903000	Manutenção da Atividade Agentes Comunitários de Saúde - EACS	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
450	18.1.2.10.301.138.2066.33903000	Manutenção da Unidades Básicas de Saúde	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
451	18.1.2.10.301.138.2066.33903000	Manutenção da Unidades Básicas de Saúde	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
452	18.1.2.10.301.138.2066.33903000	Manutenção da Unidades Básicas de Saúde	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE
487	18.1.4.10.304.433.2234.33903000	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Material de Consumo	TRANSF.DE CONVÊNIO-SAÚDE
488	18.1.4.10.304.433.2234.33903000	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - VIGIL. SAÚDE
489	18.1.4.10.304.433.2234.33903000	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE
506	18.1.5.10.303.473.2434.33903000	Manutenção das Atividades da Assistência Farmaceutica	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
507	18.1.5.10.303.473.2434.33903000	Manutenção das Atividades da Assistência Farmaceutica	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - ASSIST. FARMACÊUTICA
508	18.1.5.10.303.473.2434.33903000	Manutenção das Atividades da Assistência Farmaceutica	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

17.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2-A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.3-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5-Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6-A Pregoeira, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

18.7-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.8-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o Município.

18.9-O Município poderá prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.10-Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sede do Município das 07h:00min às 13h:00min de segunda a sexta-feira podendo ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

18.11- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (38) 3841-9221.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

18.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Salinas/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

FRUTA DE LEITE/MG, 28 DE JULHO DE 2017.

TAMIRES GONÇALVES RIBEIRO
PREGOEIRA MUNICIPAL

De acordo:

Lorrany Ribeiro Cavalcante:

OAB/MG: 161.233

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2017

1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO – HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2 - A presente aquisição se justifica pela necessidade de manutenção dos diversos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde e no atendimento de demandas internas do Município, dentre outros.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

3-Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurados os valores de referência, conforme documentos acostados nos autos da presente licitação.

METODOLOGIA

4 - O critério de aceitação das propostas será o de **Menor Preço Por Item** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

DESCRIÇÃO DOS ITENS COM VALOR MÉDIO

5 - Os descritivos dos produtos são os especificados abaixo.

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Médio
1	PCT	100	ABAIXADOR DE LINGUA ABAIXADOR DE LINGUA DESCARTAVEL (ESPÁTULA BUCAL) CONFECCIONADO EM MADEIRA PACOTE COM 100 UNIDADES	6,13
2	CX	100	AGULHA DESCARTAVEL Nº25X8 AGULHAS DESCARTÁVEIS Nº25X8. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO 100 UNIDADES.	13,67
3	CX	200	AGULHAS DESCARTÁVEIS Nº13X4,5. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO 100 UNIDADES. Agulhas descartáveis nº13x4,5. embalagem individual, com abertura asséptica.	14,33
4	CX	150	AGULHAS DESCARTÁVEIS Nº25X7. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO 100 UNIDADES. Agulhas descartáveis nº25x7. embalagem individual, com abertura asséptica contendo 100 unidades.	12,67
5	LITRO	150	ALCOOL 70% 1000ML	8,70
6	UNID	20	ALCOOL ABSOLUTO 99,3 1000 ML	13,31
7	UNID	200	ALCOOL GEL 70° ÁLCOOL GEL 70%, ANTISSÉPTICO - 500ML	11,59
8	UNID	10	ALCOOL IODADO 0,1% 1 LT	17,29
9	ROLO	200	ALGODÃO HIDRÓFILO ABSORVENTE ASSÉPTICO ALGODAO HIDROFILO 500G ALVEJADO ISENTO	15,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

			DE IMPUREZAS INODORO INSÍPIDO ROLO COM MANTA FINA ESPESSURA UNIFORME CAMADAS SOBREPOSTAS REGULARMENTE COMPACTO ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO BOA ABSOÇÃO ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO.	
10	UNID	30	ALMOTOLIA COR ESCURA 250ML COM BICO RETO	3,43
11	UNID	40	ALMOTOLIA COR TRANSPARENTE 500ML COM BICO RETO.	4,47
12	UNID	60	ALMOTOTOLIA COR TRANSPARENTE 250ML COM BICO RETO.	3,23
13	UNID	20	ANTISSEPTICO TOPICO PVPI 1000ML produto a base de polivinil pirrolidona iodo (PVP-I) em solução aquosa, contendo 1% de iodo ativo, um complexo estável e ativo que libera iodo progressivamente. indicado contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus. Validade: 24 meses.	24,00
14	PCT	720	ATADURA CREPON 10X3,00 Atadura crepon 10cm x 3,00 cm - 13 fios confeccionada em tecido de crepon 100% algodão, cada rolo é envolvido embalagem individual. Pacote com 12 unidades.	9,93
15	PCT	800	ATADURA CREPON 12X3,00 Atadura crepon 12cm x3,00 cm - 13 fios, confeccionada em tecido de crepon 100% algodão cada rolo é envolvido embalagem individual.Pacote com 12 unidades.	11,89
16	PCT	600	ATADURA CREPON 20X3,00 Atadura crepon 20 cm x 3,00 cm - 13 fios, confeccionada em tecido de crepon 100% algodão cada rolo é envolvido embalagem individual.Pacote com 12 unidades.	16,33
17	UNID	10	BOLSA COLOSTOMIA Bolsa para colostomia drenável, orifício inicial que pode ser ampliado para acomodar estomas de qualquer tamanho e formato, até um diâmetro máximo de 64 cm.	25,70
18	UNID	10	BOLSA TÉRMICA, TIPO GEL PARA USO QUENTE/FRIO	23,09
19	UNID	30	CAMPO FENESTRADO 10CM 40X40 CM	6,26
20	KIT	3	CANULA DE GUEDEL N 0 A 5	23,26
21	CAIXA	12	CATETER INTRAVENOSO JELCO N° 18G Cateter intravenoso periférico do tipo "por-fora-da-agulha", n° 18G 1.77" caixa com 100 unidades.	145,33
22	CX	10	CATETER INTRAVENOSO JELCO N° 22 Cateter intravenoso periférico do tipo "por-fora-da-agulha", n° 22G 1.77" caixa com 100 unidades.	143,67
23	CX	6	CATETER INTRAVENOSO JELCO N°14 Cateter intravenoso periférico do tipo "por-fora-da-agulha", n° 14G 1.77" caixa com 100 unidades.	153,67
24	CX	6	CATETER INTRAVENOSO JELCO N°16 Cateter intravenoso periférico do tipo "por-fora-da-agulha", n° 16G 1.77" caixa com 100 unidades.	145,33
25	CX	15	CATETER INTRAVENOSO JELCO N°20 Cateter intravenoso periférico do tipo "por-fora-da-agulha", n° 20G 1.77" caixa com 100 unidades.	152,00
26	CX	15	CATETER INTRAVENOSO JELCO N°24 Cateter intravenoso periférico do tipo "por-fora-da-agulha", n° 24G 1.77" caixa com 100 unidades.	153,67
27	UNID	200	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGENIO MEDIDA ÚNICA, ESTERILIZADO A RAIOS GAMA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.	2,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

28	UNID	200	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO - COM VÁLVULA ANTIREFLUXO, SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO, TUBO PARA DRENAGEM, PINÇA CORTA FLUXO, CONECTOR UNIVERSAL, FILTRO HIDRÓFOTO, TAMPA PROTETORA E SISTEMA DE ESVAZIAMENTO. ATÓXICO, ESTÉRIL, 2000ML.	5,85
29	CX	30	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE 07 LITROS Coletor material perfuro-cortante, capacidade 07 litros confeccionado em material resistente a perfuração impermeável com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. Tem como finalidade de uso o desprezo de materiais com resíduo infectante. Caixa com 10 unidades. Caixa com 10 unidades.	37,32
30	CX	40	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS Coletor material perfuro-cortante, capacidade 13 litros confeccionado em material resistente a perfuração impermeável com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. Tem como finalidade de uso o desprezo de materiais com resíduo infectante. Caixa com 10 unidades. Caixa com 10 unidades.	44,20
31	CX	40	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS Coletor material perfuro-cortante, capacidade 20 litros confeccionado em material resistente a perfuração impermeável com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. Tem como finalidade de uso o desprezo de materiais com resíduo infectante. Caixa com 10 unidades. Caixa com 10 unidades.	63,08
32	PCT	30	COMPRESSA CIRURGICA Campo operatório não estéril 45cmx50cm. Pacote com 50 unidades.	94,47
33	PCT	2000	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9 FIOS Compressa de gaze com dimensões de 7,5x7,5 com densidade de 9 fios por 2.8 dobras pacote com 500 unidades	20,30
34	CX	10	COTONETE Cotonete de boa qualidade cx com 75 unidades	2,18
35	UNID	30	DEGERMANTE PVPI 100ML Produto a base de polivinil pirrolidona iodo (PVP-I) em solução degermante, contendo 1% de iodo ativo, um complexo estável e ativo que libera iodo progressivamente, ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus. Validade 24 meses.	26,18
36	CX	20	DISPOSITIVO INTRAVENOSO SCALP Nº 21 Dispositivo intravenoso scalp nº 21 com agulha inoxidável, paredes ultras finas, bisel trifacetado, cânula de vinil atóxico com aproximadamente 30 cm de comprimento. Caixa com 100 unidades.	35,67
37	CX	24	DISPOSITIVO INTRAVENOSO SCALP Nº 23 Dispositivo intravenoso scalp nº 23 com agulha inoxidável, paredes ultras finas, bisel trifacetado, cânula de vinil atóxico com aproximadamente 30 cm de comprimento. Caixa com 100 unidades.	36,67
38	CX	15	DISPOSITIVO INTRAVENOSO SCALP Nº 25 Dispositivo intravenoso scalp nº 25 com agulha inoxidável, paredes ultras finas, bisel trifacetado, cânula de vinil atóxico com aproximadamente 30 cm de comprimento. Caixa com 100 unidades.	36,67
39	CX	5	DISPOSITIVO INTRAVENOSO SCALP Nº 27 Dispositivo intravenoso scalp nº 27 com agulha inoxidável, paredes ultras finas, bisel trifacetado, cânula de vinil atóxico com aproximadamente 30 cm de comprimento. Caixa com 100 unidades.	36,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

40	CX	150	EQUIPO MACROGOTAS INJETOR LATERAL CARACTERISTICAS PONTA PERFURANTE ADAPTAVEL CONTENDO PROTETOR CÂMARA DE GOTEJAMENTO RIGIDA E TRANSPARENTE TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE EM P.V.C(MINIMO 1,2M DE COMPRIMENTO).REGULADOR DE FLUXO CLAMP ROLETE PARA CONTROLE DE FLUXO COM SEGURANÇA CONECTOR LUER MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR. EM M BALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO ESTERIL. APIROGÊNICO. CAIXA COM 30 UNIDADES	51,50
41	UNID	600	EQUIPO MICROGOTAS INJETOR LATERAL CARACTERISTICAS PONTA PERFURANTE ADAPTAVEL CONTENDO PROTETOR CÂMARA DE GOTEJAMENTO RIGIDA E TRANSPARENTE TUBO FLEXIVEL E TRANSPARENTE EM P.V.C(MINIMO 1,2M DE COMPRIMENTO).REGULADOR DE FLUXO CLAMP ROLETE PARA CONTROLE DE FLUXO COM SEGURANÇA CONECTOR LUER MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR. EM M BALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO ESTERIL. APIROGÊNICO.	2,43
42	UNID	6	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO LIFE M E D ESTERIL	35,00
43	UNID	10	EQUIPO PARA DIETA (NUTRIÇÃO ENTERAL) Equipo para dieta indicado para nutrição enteral. Características: atóxico, estéril e apirogênico. Esterilizado por óxido de etileno. Ponta perfurante adaptável em qualquer tipo de frasco/ampola. Ponta perfurante com protetor. Tubo flexível em P.V.C de no mínimo 1,2 m de comprimento. Regulador de fluxo clamp e rolete para controle de fluxo com segurança. Conector com tubo escalonado contendo protetor. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico e filme termoplástico. Câmara de gotejamento flexível e transparente (permite o monitoramento do fluxo de alimentação a ser administrado).	2,42
44	UNID	250	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M Esparadrappo impermeável, na cor branca, em tecido apropriado de algodão, massa adesiva a base de oxido de zinco e borracha na outra, com boa aderência, isento de substancias alérgenas, enrolado em carretel plástico e com capa plástica no tamanho de 10 cm x 4,5 m	9,68
45	UNID	1	EXERCITADOR RESPIRATORIO Exercitador de musculatura respiratoria material prolipropileno dimensões 13,5x6,9 x14,2 cm, peso 182g, posicionamento do ponteiro 0- fácil 1- regular 2 - dificil 3 muito dificil. Incluso 01 corpo montado, 01 bocal, 01 mangueira.	47,42
46	CX	10	FIO DE SUTURA MONO-NYLON 2-0 Fio de sutura mono-nylon 2-0agulhado com agulha triangular cortante 2cm. Embalagem caixa com 24 envelopes.	60,67
47	CX	5	FIO DE SUTURA MONO-NYLON 3-0 Fio de sutura mono-nylon 3-0 agulhado com agulha triangular cortante 2cm. Embalagem caixa com 24 envelopes.	65,47
48	CX	5	FIO DE SUTURA MONO-NYLON 4-0 Fio de sutura mono-nylon 3-0 agulhado com agulha triangular cortante 2cm. Embalagem caixa com 24 envelopes.	65,83
49	CX	5	FIO DE SUTURA MONO-NYLON 5-0 Fio de sutura mono-nylon 5-0 agulhado com agulha triangular cortante	65,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

			2cm. Embalagem caixa com 24 envelopes.	
50	CX	5	FIO DE SUTURA MONO-NYLON 6-0 Fio de sutura mono-nylon 6-0 agulhado com agulha triangular cortante 2cm. Embalagem caixa com 24 envelopes.	65,83
51	CX	10	FIO SUTURA CATGUT 0-0 Fio de sutura catgut simples 0-0 com agulha 2cm caixa com 24 unidades.	132,33
52	CX	10	FIO SUTURA CATGUT 1-0 Fio de sutura catgut simples 1-0 com agulha 2cm caixa com 24 unidades.	132,33
53	CX	10	FIO SUTURA CATGUT 2-0 Fio de sutura catgut simples 2-0 com agulha 2cm caixa com 24 unidades.	133,67
54	CX	10	FIO SUTURA CATGUT 3-0 Fio de sutura catgut simples 3-0 com agulha 2cm caixa com 24 unidades.	133,00
55	CX	10	FIO SUTURA CATGUT 4-0 Fio de sutura catgut simples 4-0 com agulha 2cm caixa com 24 unidades.	133,67
56	CX	10	FIO SUTURA CATGUT 5-0 Fio de sutura catgut simples 5-0 com agulha 2cm caixa com 24 unidades.	133,00
57	CX	10	FIO SUTURA CATGUT 6-0 Fio de sutura catgut simples 6-0 com agulha 2cm caixa com 24 unidades.	159,00
58	UNID	200	FITA ADESIVA HOSPITALAR CREPE Fita adesiva hospitalar, crepe, na cor bege, dimensão 19 mm x 50 m Embalagem individual. Apresentar Boas Práticas de Fabricação.	5,60
59	UNID	120	FITA AUTOCLAVE 19MMX30M Fita autoclavável 19mmx30m	8,34
60	UNID	150	FITA HIPOALERGICA 25MMX10M Fita hipoalérgica 25mmx10m.	3,88
61	UNID	12	FIXADOR CITOLOGICO 100 ml Fixador citológico celular, 100 ml embalagem metálica tipo spray aerossol. Apresentar boas práticas de fabricação.	12,53
62	UNID	6	FORMOL 10% Formol 10% 1.000 ml	29,97
63	UNID	100	FRASCO COLETA EXAME Frasco para coleta de exame tipo biópsia.	1,47
64	ROLO	100	GAZE TIPO QUEIJO 91CMX91CM 9 FIOS Gaze hipodrófila tipo queijo, em rolo 91cmx91cm dobrado 09 fios 100% algodão.	68,97
65	LT	20	GEL PARA ULTRASSOM Gel clínico condutor, sem essência, sem corante, solúvel em água, 1.000ml.	8,45
66	UNID	3	GUIA DE ENTUBACAO TRAQUEAL 10FR Guia de entubação traqueal 10fr para tubo 4,00mm a 6mm.	51,86
67	UNID	3	GUIA DE ENTUBACAO TRAQUEAL 14FR Guia de entubação traqueal 14fr para tubo 5,00mm a 10mm.	49,73
68	UNID	3	GUIA DE ENTUBACAO TRAQUEAL 6FR Guia de entubação traqueal 06fr para tubo 2,5mm a 4,5mm.	49,73
69	CX	1	INDICADOR QUIMICO CLASSE 4 Indicador químico, desenvolvido para monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor classe 4. Com validade mínima de 3 anos. Resultado imediato logo após a esterilização. Sistema claro e de fácil identificação. Embalagem com 250 unidades com duplicação para 500 tiras.	311,82
70	KIT	50	KIT NEBULIZACAO ADULTO Kit nebulizador adulto. Contendo um micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido ou oxigênio e máscara adulto.	11,88
71	KIT	50	KIT NEBULIZADOR INFANTIL Kit nebulização infantil. Contendo um micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido ou oxigênio e máscara infantil.	11,88
72	KIT	300	KIT PAPANICOLAU M Kit papnicolau médio, contendo 1 espéculo médio, 1 escova cervical, 1 espátula Ayre, 1 luva EVA, 1 porta lâmina e uma lâmina. Não estéril.	3,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

73	KIT	150	KIT PAPANICOLAU P Kit papnicolau pequeno, contendo 1 espéculo médio, 1 escova cervical, 1 espátula Ayre, 1 luva EVA, 1 porta lâmina e uma lâmina. Não estéril.	3,66
74	CX	15	KIT TESTE RÁPIDO HIV Teste rápido imunocromatográfico de triagem de uso único para a detecção de anticorpos do Vírus da imunodeficiência Humana Tipos 1 e 2 (HIV 1/2) em amostras de sangue total de punção digital, sangue total venoso, soro ou plasma. Contém 20 Tiras HIV 1/2, 1 frasco de Solução tampão HIV, 1 manual de Instrução, apresentação: Sachê laminado contendo dispositivo de teste. Registro na Anvisa.	350,27
75	CX	10	LAMINA BISTURI Nº 10 Lâmina bisturi nº 10 deve ser no mínimo esterilizado com raio gama, aço carbono descartável. Caixa com 100 unidades.	31,47
76	CX	10	LAMINA BISTURI Nº 11 Lâmina bisturi nº 11 deve ser no mínimo esterilizado com raio gama, aço carbono, descartável. Caixa com 100 unidades.	36,94
77	CX	10	LAMINA BISTURI Nº 12 Lâmina bisturi nº 12 deve ser no mínimo esterilizado com raio gama, aço carbono, descartável. Caixa com 100 unidades.	34,70
78	CX	10	LAMINA BISTURI Nº 20 Lâmina bisturi nº 20 deve ser no mínimo esterilizado com raio gama, aço carbono, descartável. Caixa com 100 unidades.	42,65
79	CX	10	LAMINA BISTURI Nº 23 Lâmina bisturi nº 23 deve ser no mínimo esterilizado com raio gama, aço carbono, descartável. Caixa com 100 unidades.	42,27
80	CX	30	LANCETAS PARA PUNÇÃO Lancetas para realização de punção usada em testes rápidos, possuem espessura ultrafina 21G, esterilizadas por radiação e com descarte seguro. Caixa com 100 unidades	59,02
81	PAR	300	LUVA CIRURGICA Nº 6,5 Luva cirurgica tamanho nº 6,5 com e estéril.	3,20
82	PAR	150	LUVA CIRURGICA Nº 7 Luva cirurgica tamanho nº 7 com pulso e estéril.	2,52
83	PAR	300	LUVA CIRURGICA Nº 7,5 Luva cirurgica tamanho nº 7,5 com pulso e estéril.	2,54
84	PAR	150	LUVA CIRURGICA Nº 8 Luva cirurgica tamanho nº 8 com pulso e estéril.	2,54
85	PAR	200	LUVA CIRURGICA Nº 8,5 Luva cirurgica tamanho nº 8,5 com pulso e estéril.	2,54
86	CX	400	LUVA DE PROCECIMENTO G Composição: Látex natural, levemente talcada com pó absorvível (amido de milho), anatômicas, não estéreis, caixas dispensadora com 100 unidades cada (50 pares). Aprovada pelo Ministério da Saúde e registro Anvisa.	31,52
87	CX	800	LUVA PROCEDIMENTO M Composição: Látex natural, levemente talcada com pó absorvível (amido de milho), anatômicas, não estéreis, caixas dispensadora com 100 unidades cada (50 pares). Aprovada pelo Ministério da Saúde e registro Anvisa.	29,09
88	CX	500	LUVA PROCEDIMENTO P Composição: Látex natural, levemente talcada com pó absorvível (amido de milho), anatômicas, não estéreis, caixas dispensadora com 100 unidades cada (50 pares). Aprovada pelo Ministério da Saúde e registro Anvisa.	29,64
89	CX	300	LUVA PROCEDIMENTO XP Composição: Látex natural, levemente talcada com pó absorvível (amido de milho), anatômicas, não estéreis, caixas dispensadora com	29,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

			100 unidades cada (50 pares). Aprovada pelo Ministério da Saúde e registro Anvisa.	
90	UNID	4	MALETA PARA PRIMEIROS SOCORROS Maleta para primeiros socorros com seis bandejas articuladas, 36 divisões e tampa na bandeja superior, possui alça para cadeado. Composição em polipropileno. Dimensões: 37x19x19cm.	115,30
91	CX	100	MASCARA DESCARTAVEL Máscara descartável - tripla camada, tiras super resistentes, clip nasal, cor branca, atóxica, hipoalérgica, 100 polipropileno. Cx com 100 unidades	15,09
92	CX	10	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZACAO 30X30 Papel crepado em folhas para embalar artigos a serem submetidos a processo de esterilização em autoclave, medindo 30x30 cm, gramatura de 60g/m2. Caixa com 500 folhas.	136,53
93	CX	10	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZACAO 50X50 Papel crepado em folhas para embalar artigos a serem submetidos a processo de esterilização em autoclave, medindo 50x50 cm, gramatura de 60g/m2. Caixa com 500 folhas.	374,22
94	BOBINA	10	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MMX100M Papel grau cirúrgico disponível em rolo para facilitar o uso; impressão fora da área de contato com os produtos a serem esterilizados; indicadores químicos que mudam de cor após entrarem em contato com o agente esterilizante; direcionamento do corte; maior eficiência; embalagem Tripla Contendo 01 bobina (rolo); tamanho: 100mm x 100m; Registro na Anvisa.	50,55
95	BOBINA	10	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX100M Papel grau cirúrgico disponível em rolo para facilitar o uso; impressão fora da área de contato com os produtos a serem esterilizados; indicadores químicos que mudam de cor após entrarem em contato com o agente esterilizante; direcionamento do corte; maior eficiência; embalagem Tripla Contendo 01 bobina (rolo); tamanho: 150mm x 100m; Registro na Anvisa.	75,29
96	BOBINA	10	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MMX100M Papel grau cirúrgico disponível em rolo para facilitar o uso; impressão fora da área de contato com os produtos a serem esterilizados; indicadores químicos que mudam de cor após entrarem em contato com o agente esterilizante; direcionamento do corte; maior eficiência; embalagem Tripla Contendo 01 bobina (rolo); tamanho: 200mm x 100m; Registro na Anvisa.	101,16
97	BOBINA	10	PAPEL GRAU CIRURGICO 300MMX100M Papel grau cirúrgico disponível em rolo para facilitar o uso; impressão fora da área de contato com os produtos a serem esterilizados; indicadores químicos que mudam de cor após entrarem em contato com o agente esterilizante; direcionamento do corte; maior eficiência; embalagem Tripla Contendo 01 bobina (rolo); tamanho: 300mm x 100m; Registro na Anvisa.	154,44
98	BOBINA	10	PAPEL GRAU CIRURGICO 50MMX100M Papel grau cirúrgico disponível em rolo para facilitar o uso; impressão fora da área de contato com os produtos a serem esterilizados; indicadores químicos que mudam de cor após entrarem em contato com o agente esterilizante; direcionamento do corte; maior eficiência; embalagem Tripla Contendo 01 bobina (rolo); tamanho: 500mm x 100m; Registro na Anvisa.	24,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

99	ROLO	50	PAPEL LENCOL 50CMX70M Papel lençol medindo 50cmx70m.	15,58
100	CONJ	10	PERA PARA ELETROCARDIOGRAMA Pêra de sucção de latex para eletrocardiograma, na cor preta. Conjunto com 06 unidades	26,62
101	PCT	60	SACO LIXO HOSPITALAR 30 L Especificações Cor: Branco Capacidade Nominal: 30 Litros. Embalagem com 100 unidades. Os sacos para lixo hospitalares, são confeccionados em polietileno de alta densidade, de material virgem, com pigmentação branco leitoso. Leva o símbolo infectante obedecendo a norma NBR 7500, seguem as normas 9191 da ABNT e a resolução da ANVISA.	26,82
102	PCT	40	SACO LIXO HOSPITALAR 50 L Especificações Cor: Branco Capacidade Nominal: 50 Litros. Embalagem com 100 unidades. Os sacos para lixo hospitalares, são confeccionados em polietileno de alta densidade, de material virgem, com pigmentação branco leitoso. Leva o símbolo infectante obedecendo a norma NBR 7500, seguem as normas 9191 da ABNT e a resolução da ANVISA.	41,80
103	CX	400	SERINGA DE 1ML COM AGULHA 13X0,45MM-26G Caixa com 100 unidades.	36,00
104	CX	60	SERINGA DESCARTAVEL 03 ML COM AGULHA 25X0,70 Seringa descartável 03ml com agulha 25x0,70 bico Luer-Lok. Caixa com 100 unidades.	33,00
105	CX	200	SERINGA DESCARTAVEL 20ML COM AGULHA 25X0,70 Seringa descartável 20ml com agulha 25x0,70 bico luer slip. Caixa com 50 unidades.	65,00
106	CX	200	SERINGA DESCARTAVEL 5ML COM AGULHA 25X0,70 Seringa descartável 05ml com agulha 25x0,70 bico Luer-Lok. Caixa com 100 unidades.	36,33
107	CX	60	SERINGA DESCARTAVEL 10ML COM AGULHA 25X0,70 Seringa descartável 10ml com agulha 25x0,70 bico Luer- slip. Caixa com 100 unidades.	63,67
108	UNID	50	SONDA DE FOLEY N 10 [2VIAS]	7,06
109	UNID	50	SONDA DE FOLEY N 16[2VIAS]	5,66
110	UNID	30	SONDA DE FOLEY N 18 [2VIA]	5,66
111	UNID	20	SONDA DE FOLEY N 20 (2 VIAS) Sonda de foley n 20 (2 vias)	6,98
112	UNID	100	SONDA DE FOLEY N12 [2VIAS]	7,11
113	UNID	50	SONDA DE FOLEY N14[2VIAS]	5,84
114	UNID	20	SONDA NASOENTERICA N 12 -COM FIO GUIA	16,55
115	PCT	3	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10 Sonda nasogástrica curta nº 10. toda confeccionada em PV C atóxica e flexível, com orifícios, dota de conector adaptável a seringas, com tampas para evitar refluxos. Pacote com 10 unidades.	14,10
116	PCT	3	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12 Sonda nasogástrica curta nº 12. toda confeccionada em PV C atóxica e flexível, com orifícios, dota de conector adaptável a seringas, com tampas para evitar refluxos. Pacote com 10 unidades.	14,50
117	PCT	3	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14 Sonda nasogástrica curta nº 14. toda confeccionada em PV C atóxica e flexível, com orifícios, dota de conector adaptável a seringas, com tampas para evitar refluxos. Pacote com 10 unidades.	15,13
118	PCT	3	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16 Sonda nasogástrica curta nº 16 toda confeccionada em PV C	20,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

			atóxica e flexível, com orifícios, dota de conector adaptável a seringas, com tampas para evitar refluxos. Pacote com 10 unidades.	
119	PCT	3	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 8 Sonda nasogástrica curta nº 8. toda confeccionada em PV C atóxica e flexível, com orifícios, dota de conector adaptável a seringas, com tampas para evitar refluxos. Pacote com 10 unidades.	13,27
120	UNID	10	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10 Sonda nasogástrica longa nº 10. toda confeccionada em PV C atóxica e flexível, com orifícios, dota de conector adaptável a seringas, com tampas para evitar refluxos.	2,02
121	UNID	10	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12 Sonda nasogástrica longa nº 12 toda confeccionada em PV C atóxica e flexível, com orifícios, dota de conector adaptável a seringas, com tampas para evitar refluxos.	1,95
122	UNID	10	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14 Sonda nasogástrica longa nº 14 toda confeccionada em PV C atóxica e flexível, com orifícios, dota de conector adaptável a seringas, com tampas para evitar refluxos.	2,20
123	UNID	10	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16 Sonda nasogástrica longa nº 16 toda confeccionada em PV C atóxica e flexível, com orifícios, dota de conector adaptável a seringas, com tampas para evitar refluxos.	2,40
124	UNID	10	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 8 Sonda nasogástrica longa nº 8. toda confeccionada em PV C atóxica e flexível, com orifícios, dota de conector adaptável a seringas, com tampas para evitar refluxos.	1,82
125	PCT	3	SONDA URETRAL Nº 08 Sonda uretral nº 08. Pacote com 10 unidades.	17,17
126	PCT	3	SONDA URETRAL Nº 10 Sonda uretral nº 10. Pacote com 10 unidades.	14,53
127	PCT	3	SONDA URETRAL Nº 12 Sonda uretral nº 12. Pacote com 10 unidades.	15,43
128	PCT	3	SONDA URETRAL Nº 14 Sonda uretral nº 12. Pacote com 10 unidades.	15,40
129	PCT	3	SONDA URETRAL Nº 16 Sonda uretral nº 16. Pacote com 10 unidades.	16,60
130	PCT	3	SONDA URETRAL Nº 18 Sonda uretral nº 18. Pacote com 10 unidades.	15,97
131	PCT	3	SONDA URETRAL Nº 6 Sonda uretral nº 06. Pacote com 10 unidades.	13,27
132	UNI	60	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL Termômetro Clínico Digital, destinando à verificação da temperatura do corpo humano; à prova d'água; unidade de medição graus Celsius (°C), com precisão decimal; emite sinais sonoros (beeps) diferenciados ao final da medição, para - indicar temperatura normal ou febril; desligamento automático; tomada de temperatura em aproximadamente 1 minuto; ecologicamente correto: não contém mercúrio ou substâncias tóxicas.	13,63
133	UNID	5	TERMOMETRO MAXIMA/MINIMA DIGITAL Termometro digital máximamínima interno externo - oferece alta precisão para medir a temperatura (-50°.C a 70°.C). Possui visor de LCD, cabo extensor, alarme e design ultra moderno. O cabo extensor permite visualizar a temperatura fora do ambiente e por isso amplamente usados na conservação de medicamentos e outros perecíveis. Com escala 50°.C+70°.C, visor LCD digital, cabo extensor, alarme, com uso de pilha palito. Material	70,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

			para uso em caixa térmica para conservação de vacinas.	
134	CX	80	TIRAS PARA GLICEMIA CAPILAR TIRAS PARA DOSAGEM GLICENIA CAPILAR COMPATIVEL AO APARELHO ACCU CHEK ACTIVE, CAIXA COM 50 UNIDADES	102,69
135	CX	100	TIRAS PARA GLICEMMIA CAPILAR TIRAS PARA DOSAGEM GLICENIA CAPILAR COMPATIVEL AO APARELHO ON CALL PLUS. CAIXA COM 50 UNIDADES	63,77
136	CX	10	TOUCA SANFONADA BRANCA COM ELASTICO DESCARTAVEL MATERIAL 100/POLIPROPILENO COM ELASTICOS NA VOLTA TODA POR PROCESSO AUTOMATIZADO ANATOMICA E DE FACIL AJUSTE HIPOALERGICA PRODUTO UNISEX. CAIXA COM 100 UNIDADES	16,37
137	METRO	15	TUBO DE LATEX Tubo de latex natural número 202.	4,24

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com este Termo de Referência, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

6.3 - Indenizar o MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

6.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

6.6 - Apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.7 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da lei, enquanto perdurar a validade do produto, salvo quando, comprovadamente, houver uso Indevido, negligência ou armazenamento inadequado por parte do Contratante.

6.8 - A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

6.9 - A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.4 - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

7.5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização dos produtos contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio do Setor de Compras.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1 – Os objetos desta licitação serão solicitados através de Ordem de Fornecimento - OF, emitida pelo setor competente devendo o produto/serviço ser fornecido em até 05 (cinco) dias após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento. Os produtos serão entregues diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum custo adicional para o Município, localizado na Av. Montes Claros, 900, Centro – Fruta de Leite/MG.

9.2 - O fornecimento dos produtos/serviços deverá respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

9.3 - Fornecer produtos com no mínimo 60% (Sessenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação;

9.4 - Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

9.5 - Apresentar no ato da entrega dos produtos, no local indicado para a entrega, Registro no Ministério da Saúde;

9.6 - O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.7 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante ao efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

9.8 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10- A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O Município de FRUTA DE LEITE/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de FRUTA DE LEITE/MG e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.3 - Qualquer tolerância por parte do Município de FRUTA DE LEITE/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.4 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de FRUTA DE LEITE/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSOLICITATÓRIO Nº. 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2017

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) sócio (s) ou diretor (es) com qualificação completa, nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Fruta de Leite/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2017

AO

MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Tel: _____

Dados Bancários: (preenchimento não obrigatório)

BANCO: _____ CONTA: _____ AGÊNCIA: _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO – HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

ITEM	QTD	UNID		MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias), Declaro para os devidos fins que o(s) serviço(s) prestado(s) proposto(s) atende(m) todas as exigências do edital e que estão incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2017

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações. A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2017

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer Firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente), CNPJ _____, com sede na Rua _____ (endereço completo), neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, por intermédio de seu procurador(a) o(a) Senhor(a) - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123, de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2017

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Reconhecer Firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2017

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____ neste ato representada pelo senhor(a) _____ (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Por ser verdade firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer Firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, E A EMPRESA....., PARA OS FINS NELA INDICADOS.

AO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Montes Claros, n.º 900, Centro, FRUTA DE LEITE-MG, CEP: 39.558-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Marclênio Ferraz da Rocha**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e _____, com sede a _____ n.º. ____ Bairro _____, representado pelo Sr(a): _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente ata de registro de preços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório 076/2017, Pregão Presencial para Registro de Preço 035/2017, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO – HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pertinente.

2.2. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Fruta de Leite/MG não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Fruta de Leite/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O item, as especificações, unidades, as quantidades, marcas e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Preço unitário	Preço Total

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Fruta de Leite se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.9.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.9.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

5.9.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.9.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

5.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

5.14. Caso o município de Fruta de Leite/MG não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.15. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

5.17. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

NºFicha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
424	18.1.2.10.301.138.2034.33903000	Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
425	18.1.2.10.301.138.2034.33903000	Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
426	18.1.2.10.301.138.2034.33903000	Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE
435	18.1.2.10.301.138.2064.33903000	Manutenção Atividades Estratégia Saúde Bucal	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
436	18.1.2.10.301.138.2064.33903000	Manutenção Atividades Estratégia Saúde Bucal	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE
442	18.1.2.10.301.138.2065.33903000	Manutenção da Atividade Agentes Comunitários de Saúde - EACS	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
450	18.1.2.10.301.138.2066.33903000	Manutenção da Unidades Básicas de Saúde	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
451	18.1.2.10.301.138.2066.33903000	Manutenção da Unidades Básicas de Saúde	Material de Consumo	TRANSF. RECURSOS SUS ATENÇÃO BÁSICA
452	18.1.2.10.301.138.2066.33903000	Manutenção da	Material de	TRANSF. DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

		Unidades Básicas de Saúde	Consumo	DO FUNDO ESTADUAL SAUDE
487	18.1.4.10.304.433.2234.33903000	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Material de Consumo	TRANSF.DE CONVÊNIOS-SAÚDE
488	18.1.4.10.304.433.2234.33903000	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Material de Consumo	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - VIGIL. SAÚDE
489	18.1.4.10.304.433.2234.33903000	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE
506	18.1.5.10.303.473.2434.33903000	Manutenção das Atividades da Assistência Farmaceutica	Material de Consumo	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
507	18.1.5.10.303.473.2434.33903000	Manutenção das Atividades da Assistência Farmaceutica	Material de Consumo	TRANSF. DE RECUSOS DO SUS - ASSIST. FARMACÊUTICA
508	18.1.5.10.303.473.2434.33903000	Manutenção das Atividades da Assistência Farmaceutica	Material de Consumo	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL SAUDE

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais/equipamentos.

7.3. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

7.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.8. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

8.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

9. DA RESCISÃO

9.1. O fornecimento oriundo desta Ata e contratados pelo **MUNICÍPIO** poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1- O Fornecedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fruta de Leite/MG será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos produtos contratados;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento ou cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos contratados, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

10.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salinas/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado do que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fruta de Leite/MG,....., de de 2017.

PELA CONTRATANTE:

Marclênio Ferraz da Rocha.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____